

Ordene sobre o Merecimento da sobredita pre-
tensão, sendo quanto por agora tenho a honra de
informar a Vossa Magestade em observancia
da Portaria Regia expedida a esta Reparticao pe-
la Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e
Ultramar de 20 de Junho do anno proximo passado.
Procuradoria Geral da Coroa, 18 d' Abril de 1856.
O Ajud. do Procurador Geral da Coroa, Joaquim Pereira
Guimaraes.

REINO. Officio de 3 de Setembro
de 1855.

Acerca do requerim^{to} em
que Fran.^{co} Ant.^o Ferr.^o Cabeça de
casal e inventariante dos bens de seu
irmao Sebastiao Ferr.^o dos Santos, her-
deiro e testamentario do fallecido Bis-
po de Braganca, pede que seja
aprovada e confirmada a dispo-
sicao testamentaria.

1856. N.º 5206.

Abril 18. Officio Cmo. S. Sendo necessario, pa-
ra se resolver com pleno conhecimento de causa, sobre
o incluso requerimento de Francisca Antonia Ferreira,
saber quaes os bens e valores, de que se compunha a
heranca do fallecido Bispo de Braganca, D. Jose An-
tonio da Silva Rebello, e que segundo a sua disposicao
testamentaria foram deixados a Sebastiao Ferreira dos
Santos, da Freguezia d'Almagreira, e aos outros herdei-
ros substituidos, com o encargo perpetuo de terem sem-
pre a educar seis Meninas da Villa de Santa Catharina
no Recohecimento de Leiria, e nao podendo obter-se esse
cabal conhecimento por um modo, mais proprio, re-
gular, e satisfactorio do que a face de uma certidao
authentica, extrahida do Inventario da respectiva he-
ranca, Certidao que se nao pode considerar perfeita-
mente supprida com a que se apresenta no docum^{to}.
N.º, extrahida das actas de transmissao dos bens

3

da

da Mesma heranca, parece-me que se deve erigir do Supplicante a junção da indicada certidão, mandando-o para esse fim intimar pelo Joves no Civil de Lisboa, visto elle residir nesta cidade, segundo informa o Governador Civil de Leiria, fundado nos esclapecimentos que a este respeito obtive do Administrador do concelho do Pombal.

Satisfeita que seja seja pois esta minha indicação, no caso de V. Ex.^{cia} a julgar attendivel, por esta Repartição se informará categoricamente, quando V. Ex.^{cia} de novo o ordene, sobre o merecimento da pretensão do Supplicante, sendo isto quanto por agora se me offerece responder ao officio recebido do Ministerio dos Negocios do Reino, com data de 3 de Setembro do anno proximo preterito. Mas Guarde a V. Ex.^{cia} Procuradoria Geral da Coroa, 18 d' Abril de 1856. M.
V. Ex.^{cia} Sr. Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino. O Adjudante do Procurador Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimarães.

Reino. Off. de 8 d' Abril de 1856.

Acerca da pertença do Provedor e Negocias da Irmandade de Santa Cruz e Passos de Nosso Senhor Jesus Christo, erecta na Igreja do extincto Convento da Graça desta cidade de Lisboa.

1856.
Maio
3.

N.º 5392. M. Ex.^{cia} Sr. Tendo eu examinado o incluso projecto do novo compromisso da Irmandade de de Santa Cruz e Passos de Nosso Senhor Jesus Christo, erecta na Igreja do extincto Convento da Graça, não encontrei em cada um dos seus vinte e quatro capitulos disposições alguma contraria ás Leis existentes, ou que por qualquer outro principio careça de ser alterada, ou eliminada, pelo contrario todas me parecem muito regulares, e adequadas ao religioso e piedoso fim de tão antiga, quanto respeitavel corporação, e porisso me persuado de
que